



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 226 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1948

Autor: Deputado Gervásio Leite

Estabelece normas para o cálculo dos proventos da aposentadoria dos funcionários que percebem vencimentos variáveis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O cálculo dos proventos da aposentadoria dos funcionários do Estado, cujos vencimentos ou remuneração são constituídos por parte fixa e parte variável, cotas ou percentagens, terá por base a média mensal auferida no último exercício anterior ao da concessão da aposentadoria.

Artigo 2º - O limite máximo da aposentadoria será de cinco mil cruzeiros (Cr. 5 000,00).

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1949.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, de dezembro de 1948, 127ª da Independência e 60ª da República.

Ruud de Silva Odell...

C. M. A. Pinheiro

Registrada a fl. 119 v. do livro respectivo.

Em 3.2.49

*Portella
Escrit. cl. "g"*